



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 116/2020 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.546/2020.

PARECER DO RELATOR DAS COMISSÕES

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.546/2020 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 163.450,38e dá outras providências.”**

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Planejamento, Coordenação e Administração – SEMPLAD, Fazenda – SEMFAZ e de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAPEM, no valor constante no parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2020, com vista a aplicação de recursos na Manutenção das atividades destas Unidades Administrativas/Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme programação discriminada no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por Excesso de Arrecadação/Recursos da Ajuda Financeira Oriunda da Lei Federal Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020 – PFEC- Inc. II – Auxílio Financeiro a Estados e Municípios, conforme documentos que acompanham o projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação referente ao repasse, atende os requisitos legais pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2020 o crédito citado no art. 1º na respectiva dotação e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, as Secretarias Municipais promoverão a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito voltadas ao pagamento da folha de pessoal.

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 17 de Agosto de 2020.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA – Relator - CPJR

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Presidente da CPOF e membro da CPJR

SILAS XAVIER DE SOUZA – Presidente da CPJR, Membro da CPOSP e Relator da CPOF.

LOURIVAL PINTO DE ASSIS - Presidente da CPOSP